



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
CNPJ: 01.989.813/0001-19
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

LAGUNA CARAPÃ, 23 de janeiro de 2023.

DECRETO GP/PMLC Nº 12/2023

“Dispõe sobre a atualização do valor venal mínimo do hectare de terra na área rural para incidência do ITBI Rural e das outras providências.”

O Prefeito Municipal de Laguna Carapã - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, no Código Tributário Municipal e nas demais previsões legais.

CONSIDERANDO que o artigo 358 do Código Tributário do Município de Laguna Carapã/MS determina a atualização monetária dos valores expressos em moeda corrente será realizada anualmente, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

CONSIDERANDO que o valor venal mínimo do hectare de terra na área rural para incidência do ITBI Rural está no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), conforme Decreto GP/MLC nº 215/2021 de 09 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO que o Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE no ano de 2022 foi de 5,82% (cinco vírgula oitenta e dois por cento).

DECRETA:

Art. 1º. Fica atualizado o valor venal mínimo do hectare de terra na área rural para incidência do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) Rural que passa



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
CNPJ: 01.989.813/0001-19
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

a ser no valor de R\$ 17.989,40 (dezesete mil, novecentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos).

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã/MS, em 23 de janeiro de 2023.

ADEMAR DALBOSCO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO GP/PMLC Nº 12/2023

“Dispõe sobre a atualização do valor venal mínimo do hectare de terra na área rural para incidência do ITBI Rural e das outras providências.”

O Prefeito Municipal de Laguna Carapã - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, no Código Tributário Municipal e nas demais previsões legais .

CONSIDERANDO que o artigo 358 do Código Tributário do Município de Laguna Carapã/MS determina a atualização monetária dos valores expressos em moeda corrente será realizada anualmente, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

CONSIDERANDO que o valor venal mínimo do hectare de terra na área rural para incidência do ITBI Rural está no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), conforme Decreto GP/MLC nº 215/2021 de 09 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO que o Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE no ano de 2022 foi de 5,82% (cinco vírgula oitenta e dois por cento).

DECRETA:

Art. 1º. Fica atualizado o valor venal mínimo do hectare de terra na área rural para incidência do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) Rural que passa a ser no valor de R\$ 17.989,40 (dezesete mil, novecentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos).

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE .

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã/MS, em 23 de janeiro de 2023.

ADEMAR DALBOSCO

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Marcos Douglas Espindola Machado